

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Câmara Municipal*  
*de*  
*Pedrão*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....

### PORTARIA

PORTARIA.....



## DECRETO



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I -

##### DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Pedrão.

#### CAPÍTULO II -

##### DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I - Bem de luxo** - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

**II - Bem de qualidade comum** - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

**III - Bem de consumo** - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO**

- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

**IV – Elasticidade - renda da demanda** - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

**CAPÍTULO III -**

**CLASSIFICAÇÃO DE BENS**

**Art. 3º** A Câmara Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 4º** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**CAPÍTULO IV -**

**VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO**

**Art. 5º** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO

**Art. 6º** A Câmara Municipal identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes do encaminhamento ao Setor de Compras e/ou Licitações.

**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**CAPÍTULO V -**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Pedrão poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 8º** Esta Portaria Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO,  
ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.**

**Jair Rodrigues Menezes.  
Presidente da Câmara Municipal.**



## PORTARIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO

### PORTARIA Nº 002/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 da Câmara Municipal de Pedrão - BA e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 1º de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**CONSIDERANDO** que o art. 176 da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

**CONSIDERANDO** que a Câmara municipal de Pedrão-BA não dispõe em seu quadro de servidores efetivos, conforme o exigido no art. 8º c/c art. 7º, II, ambos da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar início a utilização da nova lei de licitação com base para as contratações municipais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomeia-se o servidor **JARBAS FERREIRA DE ARAÚJO** - CPF nº 023.693.785-57 para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO da Câmara Municipal de Pedrão -BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO

**Art. 2º** Nomeia-se os servidores: **JARBAS FERREIRA DE ARAÚJO** - CPF nº 023.693.785-57 e **SIONE RAMOS FERREIRA SILVA** - CPF nº 033.235.155-60, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do (a) Agente de Contratação e do (a) Pregoeiro (a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§1º O (A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§2º O (A) Agente de Contratação convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art.4º** Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação e no procedimento de credenciamento, também, poderá o agente de contratação ser responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

**Art. 5º** Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação.

**Art. 6º** Esta Portaria Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO,  
ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

**Jair Rodrigues Menezes.**  
Presidente da Câmara Municipal.